



DEMOCRACIA REPRESENTATIVA: PROCESSO ELEITORAL LEGÍTIMO x QUALIDADE DEMOCRÁTICA

REPRESENTATIVE DEMOCRACY:
LEGITIMATE ELECTORAL PROCESS x DEMOCRATIC QUALITY

RODRIGO JORGE CARNEIRO LEITE* | LEONARDO ROCHA** | NAPIÊ SILVA***

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo analisar a qualidade do regime democrático versus a base legal necessária à sustentação do referido sistema de governo. A legalidade é uma dimensão da democracia composta de regras, as quais devem ser obedecidas por todos, para que, com isso, o “jogo político” possa ser justo, inclusivo e participativo. Dentro dessa base legal, debateu-se, de forma particular e validativa, a influência do poder financeiro em desvirtuar o equilíbrio e a lisura do processo político-eleitoral. A metodologia utilizada para confirmar a fundamentação teórica exposta foi a econométrica. Nessa abordagem quantitativa, manuseou-se dados de relatórios internacionais condensados pela organização The Quality of Government Institute (QoG), os quais permitiram inferências e comprovações das hipóteses formuladas.

Palavras-chave: Democracia; Legitimidade; Processo Eleitoral; Poder Financeiro.

ABSTRACT

This paper aimed to analyze the quality of a democratic regime versus the legal basis necessary to sustain the aforementioned system of government. Legality is a dimension of democracy composed of rules, which must be obeyed by everyone, so that, with this, the “political game” can be fair, inclusive and participatory. Within this legal basis, the influence of financial power in distorting the balance and fairness of the political-electoral process was debated in a particular and validating way. The methodology used to confirm the theoretical basis was econometric. In this quantitative approach, data from international reports condensed by The Quality of Government Institute (QoG) were handled, which allowed inferences and proof of the formulated hypotheses.

Keywords: Democracy; Legitimacy; Electoral Process; Financial Power.

*Mestre em Administração Pública pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).
rj.leite@hotmail.com

** Doutor em Desenvolvimento Econômico pelo IE/UNICAMP.
Mestre em Economia Rural pela Universidade Federal do Ceará. Professor Adjunto da UFERSA.
leonardo.rocha@ufersa.edu.br

*** Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Mestre em Políticas Públicas e Sociedade pela Universidade do Estado do Ceará. Mestre em Economia pela UFC. Professor Adjunto III da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), atuando como professor permanente nos programas *stricto sensu* de Administração Pública (PROFIAP), e de Transferência Tecnológica (PROFINIT).
pie@ufersa.edu.br

Recebido em 11-10-2024 | Aprovado em 26-3-2025



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO. 1 REFERENCIAL TEÓRICO; 1.1 LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA; 1.2 DESEQUILÍBRIO ELEITORAL – FINANCEIRO E PROPAGANDISTA; 1.3 DESVIRTUAÇÃO DEMOCRÁTICA – DESIGUALDADE PARTICIPATIVA; 2 METODOLOGIA; 2.1 DEFINIÇÃO DA AMOSTRA; 2.2 OPERACIONALIZAÇÃO DAS VARIÁVEIS; 2.3 MODELO ECONOMÉTRICO; 2.4 ROBUSTEZ E EFICIÊNCIA DAS ESTIMATIVAS; 2.5 ANÁLISE DOS RESULTADOS; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

■ INTRODUÇÃO

A democracia, como forma de governo e ordenamento social, necessita, obrigatoriamente, ser revestida de liberdade e igualdade. O cidadão comum no Estado democrático deve dispor de liberdade para expor e se posicionar de acordo com aquilo que acredita, bem como, cada indivíduo, sem qualquer distinção, deter a exata igualdade de importância, força e oportunidade em participar daquilo que está sendo discutido e decidido sobre a vida de toda coletividade¹.

No presente estudo abordou-se um terceiro aspecto da democracia, não menos relevante que os outros dois citados acima. Esta terceira dimensão que serve de base estrutural para sustentar tal sistema socio-político, que conjuntamente com a liberdade e a igualdade formam o tripé da democracia, trata-se da legalidade. Desse modo, cabe ressaltar que o Estado democrático precisa, portanto, abrigar normas legais que preservem a contento os outros dois referidos princípios².

A democracia indireta é o modelo de governo difundido e adotado pela maioria dos países no mundo³, no qual todos os componentes da população, por meio de eleições livres, materializam o Estado representativo⁴. Nessa conjuntura, o pleito eleitoral finda por ser o momento mais emblemático neste ideário, momento em que o cidadão comum escolhe alguns poucos personagens do quadro populacional para representá-lo em seus interesses, buscando promover assim, de uma forma geral, o progresso de toda sociedade⁵.

A realização desta fundamental etapa cívica, no entendimento de Mill⁶, é questão de um dever maior que cada cidadão comum tem, uma espécie de obrigação especial que cada indivíduo deve prestar com a máxima consciência voltada ao bem público.

Em vista disso, para que o palco democrático seja montado no sentido de viabilizar uma orientação legítima de toda população, princípios como lisura e equilíbrio entre os

¹ DAHL, R. A. *Sobre a democracia*. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

² BOBBIO, N. *Estado, Governo, Sociedade: Para uma teoria geral da política*. 14. ed. v. 69. Rio de Janeiro: Paz e Terra S/A, 1986.

³ Democracias liberais – quantidade: 32. Democracias eleitorais – quantidade: 60. Autocracias eleitorais – quantidade: 62. Autocracias fechadas – quantidade: 24. Ver: LINDBERG, S. I. *Autocratization Turns Viral - Democracy Report*. Gothenburg: V-Dem Institute, 2021.

⁴ DAHL, R. A. *Sobre a democracia*. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

⁵ *Ibid.*

⁶ MILL, J. S. *Considerações Sobre o Governo Representativo*. 1. ed. Porto Alegre: L&PM, 1861.

participantes, candidatos e eleitores, são fundamentais no processo eleitoral. Nessa perspectiva, as eleições devem ser realizadas em um ambiente livre de qualquer influência desonesta ou condição desigual que possam causar desequilíbrio, vantajoso ou prejudicial, a quaisquer das partes envolvidas⁷, p. 208. Caso contrário, haveria uma deformação grave no que apregoa o regime democrático, pois sua essência defende que os eleitos sejam a opção verdadeiramente desejada pelo povo, sem qualquer desvirtuamento que possa falsear tal escolha. Dentre as liberdades políticas, a concepção jurídica de equidade no processo de escolha dos representantes impera como base da justiça democrática⁸.

Ao se falar em desigualdade, uma das primeiras que vem à mente é a econômica, pois o dinheiro detém relevância primordial em todas as relações humanas da sociedade capitalista mundial. Dessa forma, não poderia ser diferente em referência ao ambiente político, principalmente por se tratar de meio social onde o poder impera nas suas mais variadas formas, quase sempre associado ao capital⁹. Nesse prisma, objetiva-se aqui reafirmar a ideia de que as regras legais do “jogo político” devem abranger ditames mínimos no sentido de não permitirem condutas quaisquer que possam intervir de forma a macular as bases do modelo democrático¹⁰.

Em vista disso, a fim de se manter uma regular isonomia perante os participantes da competição política eleitoral, faz-se necessário que as “regras do jogo” sejam bem definidas. Ressaltamos de forma singular, a questão do investimento financeiro no patrocínio das campanhas de cada candidato, como um ponto exemplificativo no respeito e balisamento da disputa eleitoral.

Por óbvio, se esse cuidado não existisse, evidentemente, quem investisse uma quantia expressivamente desigual, muito provavelmente, estaria em uma condição privilegiada em relação aos demais, tornando a situação desequilibrada na disputa e, portanto, inaceitável¹¹.

O instituto internacional IDEA – (*Institute for Democracy and Electoral Assistance*)¹², que coleta dados e desenvolve pesquisas sobre o dinheiro na política, entende que, por mais que o processo democrático necessite de recursos financeiros para sua existência, se tais recursos não forem efetivamente regulamentados, a qualidade da democracia pode ser comprometida. Um dos pontos principais que o citado Instituto aborda, dentro do financiamento político, é a regulação sobre os gastos eleitorais, compreendendo que os gastos de campanha devem possuir limites fixados em nível adequado para evitar que aqueles com acesso a muito dinheiro disponham de vantagem expressiva. Defende, em razão disto, a existência de um teto razoável de dispêndio, para que campanhas inclusivas, diversificadas e mais abrangentes possam ter chances de participarem e, mais ainda, de vencerem¹³, p. 458.

⁷ OCDE. *Financing Democracy: Funding of Political Parties and Election Campaigns and the Risk of Policy Capture*. Paris: OECD Public Governance Reviews, 2016.

⁸ RAWLS, J. As liberdades básicas e sua prioridade (1982). In: RAWLS, J. *Justiça e Democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 141-199.

⁹ MILLS, C. W. A sociedade de massas. In: MILLS, C. W. *A Elite do Poder*. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981. p. 350-378.

¹⁰ OCDE. *Financing Democracy: Funding of Political Parties and Election Campaigns and the Risk of Policy Capture*. Paris: OECD Public Governance Reviews, 2016.

¹¹ GOMES, J. J. *Direito Eleitoral*. São Paulo: Atlas, 2020.

¹² FALGUERA, E.; JONES, S.; OHMAN, M. *Funding of Political Parties and Election Campaigns: a handbook on political finance*. Stockholm: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2014.

¹³ *Ibid.*

Mesmo diante desse raciocínio lógico, no que se refere ao controle de gastos nas campanhas eleitorais, dos 180 países monitorados pelo IDEA, menos da metade deles limitam os gastos eleitorais dos partidos e candidatos¹⁴.

Corroborando nessa mesma linha, dos países que fazem parte da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, frise-se se tratar de grupo seletivo, composto, na sua grande maioria, por países socio-economicamente desenvolvidos e fortemente democráticos, mesmo assim, 35% deles não possuem limites sobre o montante que um partido político ou candidato podem gastar nas campanhas eleitorais¹⁵.

Acredita-se que haja algum nível de afronta à ordem de legitimação no processo eleitoral no que se refere à igualdade de condições, em razão da preponderância do poder econômico utilizado, mais precisamente na alavancagem pessoal da imagem maquiada das candidaturas vencedoras, ou pior, na compra de apoio ilícito ou escuso^{16, p. 208}.

Como pergunta central, examinou-se a seguinte questão: um processo eleitoral norteado por requisitos legais de igualdade, equilíbrio e lisura resultaria, nestas condições, num sistema político democrático identificado como de melhor qualidade?

A partir desse pressuposto coerente do que seria um ambiente eleitoral verdadeiramente democrático, averiguou-se aqui, numa perspectiva geral, a qualidade da democracia em respeito ao processo eleitoral igualitário e resguardado pela legitimação legal.

De forma mais específica, salientou-se a influência da questão financeira dentro da variável independente (processo eleitoral legal/legítimo): uma vez que gastos de campanha expressivos por parte dos candidatos participantes do pleito, restariam por desrespeitar princípios básicos da disputa política democrática e, portanto, prejudicando a própria democracia.

A pesquisa, metodologicamente, examinou e manuseou de forma quantitativa dados secundários disponíveis no vasto relatório do Instituto de Qualidade do Governo (*The Quality of Government Institute - QoG*), identificando, por fim, com apoio teórico, o grau de dependência entre as variáveis arroladas. Como resultado, comprovou-se a hipótese de que o processo eleitoral democrático legítimo varia de acordo com a disposição igualitária e racional das regras legais.

Ademais, de forma assessória, bem como também inserido no arcabouço da variável independente (legalidade), foi possível concluir que o controle financeiro se faz necessário a fim de equalizar as oportunidades de participação política, não permitindo a desvirtuação do jogo eleitoral, ao contrário, ajudando-o em autenticidade.

¹⁴ *Ibid.*

¹⁵ OCDE. *Financing Democracy: Funding of Political Parties and Election Campaigns and the Risk of Policy Capture*. Paris: OECD Public Governance Reviews, 2016.

¹⁶ *Ibid.*

1 REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

O Estado Democrático de Direito moderno é constituído por um sistema político onde a soberania do povo é exercida por meio de representantes eleitos, com igualdade e justiça, preceitos destacados no ordenamento legal das inúmeras nações que adotam a democracia representativa como forma de governo.

A União Europeia (UE), mediante o Tratado de Maastricht, estabelece, dentre as vertentes principais, que os países membros disponham nas suas políticas externas e de segurança comum o desenvolvimento e a consolidação da democracia e do Estado de Direito, salientando ainda que os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser respeitados¹⁷. O Estado de Direito, definido pelo próprio parlamento europeu, é um valor fundamental da UE, o qual permite que a sociedade seja regida por condutas e procedimentos legais justos, condição tal que favorece o sistema democrático no respeito aos direitos humanos, inclusive aos direitos das minorias¹⁸. Mais diretamente sobre os direitos do ser humano, a UE consagra que a dignidade do indivíduo constitui um de seus valores essenciais. Juntamente com os princípios de liberdade e igualdade, o Estado de Direito democrático orienta a ação da União Europeia tanto no interior como no exterior das suas respectivas fronteiras¹⁹.

Outro exemplo do Estado de Direito democrático no mundo vem dos países do continente americano que, por meio da carta democrática interamericana da Organização dos Estados Americanos (OEA), ressalta a democracia representativa no seu artigo segundo²⁰. O dispositivo mencionado discorre que a democracia exercida de forma efetiva pelo Estado de Direito concretiza a base legal do tal regime de governo, devendo ser adotado por todos os membros da OEA. A referida norma da OEA, ainda destaca que a democracia representativa reforça-se e aprofunda-se por meio da participação permanente, ética e responsável de todos os cidadãos, em um marco de legalidade, em conformidade com a respectiva ordem constitucional de cada país membro.

Portanto, verifica-se que os países ao redor do mundo que possuem, em algum grau, Estados democráticos representativos também possuirão arcabouço legislativo que possa regulamentar, assegurar e efetivar todas as características incutidas na democracia. O Estado de Direito submete o poder político ao poder legal e esse poder legal no Estado democrático defende os valores fundamentais da democracia liberal – a igualdade, a segurança e a liberdade²¹. Bobbio salienta também, em conclusão, que a democracia é o triunfo do governo das leis, pois o sistema democrático, na visão do autor, resume-se a um conjunto de regras (as chamadas regras do jogo) para solução de conflitos, sendo a democracia o governo das leis

¹⁷ Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=LEGISSUM:xy0026&from=PT>. Acesso em: 03 jul. 2021.

¹⁸ Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/summary/glossary/rule_of_law.html. Acesso em: 03 jul. 2021.

¹⁹ Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/summary/glossary/human_rights.html. Acesso em: 03 jul. 2021.

²⁰ Disponível em: http://www.oas.org/OASpage/port/Documents/Democratic_Charter.htm. Acesso em 03 jul. 2021.

²¹ BOBBIO, N. *O Futuro da Democracia: Uma defesa das regras do jogo*. 17. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

por excelência²².

A soberania popular é legitimada em uma sociedade democrática pela eleição periódica de candidatos que exercerão o poder político-estatal em um processo pautado pela igualdade de oportunidades a todos os participantes do certame. Essa condição equitativa é o que caracteriza o princípio da legalidade dos mandatos resultantes do voto do cidadão, tendo em vista uma concorrência limpa e equilibrada em todos os aspectos que a lisura democrática impõe na disputa pelo poder político. Assim, não há de se admitir privilégio ou tratamento diferenciado a quem quer que seja, pois de outra forma estar-se-ia contrariando a licitude do estado democrático de direito²³.

Na mesma linha, adentrando-se a respeito do princípio da lisura das eleições, Ramaiana²⁴ afirma que as eleições podem ser corrompidas de várias formas, dentre estas, existiria, como uma das principais deturpações, o abuso do poder econômico, conduta imprópria que, quando acontece, prejudica diretamente a soberania popular e a legitimidade do processo democrático. Logo, a intangibilidade dos votos deve ser salvaguardada pela igualdade de todos os candidatos perante a lei eleitoral, observando-se também igual tratamento perante a propaganda política eleitoral, para que o processo democrático como um todo cumpra com o seu dever de ética e justiça esperados no palanque eleitoral.

Diferente aos demais campos do Direito, a seara Eleitoral não permite qualquer tipo de procedimento jurídico-administrativo que proporcione privilégio às partes interessadas, em razão da condição isonômica que o processo eleitoral em sua plenitude deve conter, por obediência ao princípio da igualdade²⁵.

Um elemento relevante que vem contra toda a concepção de higidez e equidade do processo eleitoral democrático é o poder financeiro avultado investido nas campanhas eleitorais para a conquista do voto. O dinheiro tem a capacidade de influenciar diretamente a interação para com os eleitores, podendo distorcer não apenas a equidade eleitoral, mas a igualdade política de forma mais ampla, desprestigiando indivíduos e grupos sociais de baixo poder econômico em promoverem seus interesses e influenciar políticas públicas.

Destarte, essa questão é de suma importância para a análise da democracia, levando em consideração a preocupação de que o poder político pode vir a ser “apenas uma imagem espelhada do poder econômico, o princípio de “uma pessoa, um voto” torna-se sem sentido e a democracia deixa de ser, nas palavras de Elmer Schattschneider, um “sistema de poder alternativo, que pode ser usado para contrabalançar o poder econômico”²⁶.

As regras da democracia, por séculos, amadurecem e evoluem por toda parte, para que o jogo político seja conduzido no sentido de seguir e respeitar todo o regramento democrático estabelecido, uma vez que esse comportamento ordeiro dos participantes é justamente o que constitui o fundamento da legitimidade de todo o sistema²⁷. Dentro do jogo político existe a parte mais concreta da democracia representativa, consubstanciada no

²² *Ibid.*

²³ GOMES, J. J. *Direito Eleitoral*. São Paulo: Atlas, 2017.

²⁴ RAMAYANA, M. *Direito Eleitoral*. Rio de Janeiro: Impetus, 2005.

²⁵ CERQUEIRA, T. T.; CERQUEIRA, C. A. *Direito Eleitoral esquamizado*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

²⁶ CASAS-ZAMORA, K. *A Caixa Preta da Democracia: Os Velhos e Novos Desafios das Finanças Políticas*. Gotemburgo: Instituto V-Dem. 2020.

²⁷ BOBBIO, N. *O Futuro da Democracia: Uma defesa das regras do jogo*. 17. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

processo eleitoral, evento este composto pela presença de candidatos predispostos em eleições livres com sufrágio universal. Todavia, todo esse aparato não basta, é necessário também a existência de leis que instituem e regulem as eleições, pois não há votação sem normas eleitorais que estabeleçam as regras da competição²⁸.

Em contrapartida, a regulamentação do processo eleitoral está sempre em constante aperfeiçoamento com acréscimos de novos dispositivos ou melhoramento na eficácia dos existentes. Particularmente, o dinheiro no processo político, como algo exemplificativo e complementar neste estudo, é algo que merece ser regulado, controlado e fiscalizado, haja vista que o descaso diante do contexto econômico pode comprometer a legitimidade dos processos e práticas democráticas, pois os cidadãos perceberão que as eleições e os governos não refletem suas demandas e interesses²⁹.

Desse modo, a utilização dos recursos econômicos na operacionalização do processo democrático, como um todo, deve ser algo meticulosamente ponderado, na elaboração das suas leis, pela regra da razoabilidade, pois, se deixado descontrolado, afligirá o sistema eleitoral, nos termos do discurso de Casas-Zamora³⁰, interessando transcrevê-lo diretamente abaixo:

A famosa citação do lendário político da Califórnia, Jesse “Big Daddy” Unruh, “dinheiro é leite da mãe da política”, só conta um lado da história. O fato é que o leite de que ele fala contém elementos venenosos, que devem ser purgados, ou pelo menos, sob controle; caso contrário, eles podem destruir a democracia.

1.2 DESEQUILÍBRIO ELEITORAL – FINANCEIRO E PROPAGANDISTA

Dentre as diversas variáveis que possam persuadir o eleitor no seu processo de escolha, o poder econômico possui magnitude significativa para exercer um papel positivo no sucesso eleitoral. O quantitativo financeiro envolvido em uma campanha eleitoral, quando o candidato realiza maior dispêndio em relação aos demais, distorcendo a equidade, acaba por se refletir em maior chance de ser eleito, confirmando, assim, a forte influência que o poder econômico provoca no resultado das eleições (Sallaberry; Flach, 2019). O aporte financeiro nas campanhas eleitorais é tão relevante que repercute de forma eficaz tanto para candidatos governistas como para candidatos opositores³¹.

O peso da influência financeira tende a variar de acordo com o cargo político em disputa, tipo de eleição, partido político envolvido e até o candidato em si. Em todo caso, a importância do dinheiro para se conseguir a vitória no pleito, de uma forma geral, está sempre presente como fator fundamental de sucesso eleitoral, são análises e conclusões comumente

²⁸ *Ibid.*

²⁹ CASAS-ZAMORA, K. *A Caixa Preta da Democracia: Os Velhos e Novos Desafios das Finanças Políticas*. Gotemburgo: Instituto V-Dem. 2020.

³⁰ *Ibid.*

³¹ JAQUET, J. M.; SCIARINI, P.; GAVA, T. Can't buy me votes? Campaign spending and the outcome of direct democratic votes. *West European Politics*, [s. l.], v. 45, n. 2, p. 335-359, 2022.

encontradas em pesquisas dessa área^{32 33 34}.

Evidencia-se também que esta correlação dinheiro-voto está sempre presente no processo eleitoral, mesmo quando há forte legislação reguladora, inclusive sobre o limite máximo que se pode gastar³⁵. Existiria, em torno dessa perspectiva, uma conjuntura quase que perfeita em termos de garantir a eleição de um candidato, qual seja: ser o político agraciado fortemente pelos agentes centrais do financiamento de campanha, são estes os doadores externos (eleitores e empresas) e internos (partidos políticos e o próprio candidato). Os poucos privilegiados por essa condição nada equânime garantem chances significativas de sucesso na disputa eleitoral³⁶.

Estudo elaborado pelos pesquisadores Bouton, Castanheira e Drazen³⁷ evidenciou que mesmo as pequenas contribuições eleitorais realizadas individualmente pelo cidadão comum são capazes de influenciar o resultado da eleição por força do capital total recebido e, ainda constataram, que os candidatos que são apoiados por camadas sociais de maior poder econômico também são mais favorecidos financeiramente, portanto, também possuem mais chances de vitória.

Dessa forma, por mais que as pequenas contribuições individuais às campanhas eleitorais sejam uma prática salutar para a democracia, tendo em vista o lado positivo do engajamento pessoal dos eleitores doadores em construir o quadro político e também por ser uma relação mais legítima entre o candidato e o doador, todavia, o impacto do poder financeiro, como um todo, continua a influenciar significativamente o resultado das eleições.

A cientista política Julia Cagé apresenta, de forma ampla e profunda, muitos dos aspectos nocivos que o poder do capital impõe sobre o processo eleitoral democrático. Uma conjunção particular que a autora aborda refere-se ao favorecimento que os grandes doadores recebem por descontarem boa parte do montante doado em redução de impostos. Tal possibilidade fiscal, que acontece em muitos países, repercute no desequilíbrio da participação financeira entre os ricos e o cidadão comum; pois, os ricos utilizam seu poder econômico, se beneficiam do desconto em impostos e, dessa forma, permanecem em contínua dominância sobre o poder político.

O cenário consolidado de desigualdade dentro do sistema político-eleitoral vai arruinando os preceitos da democracia, em razão do desinteresse gerado em muitos eleitores no sentido de não se envolverem na escolha dos seus representantes, até mesmo deixando de votar, uma vez que o cidadão comum sente que se trata de um jogo de poucos jogadores e de “cartas marcas”, abaixo importa transcrever as palavras da própria citada: “A sensação

³² BEKKOUCHE, Y.; CAGE, J. The Heterogeneous Price of a Vote: Evidence from France, 1993-2014. *Institute for New Economic Thinking Working Paper Series*, [s. l.], n. 68, p. 1-64, 2018.

³³ CERVI, E. U. et al. Dinheiro, profissão e partido: a vitória na eleição para deputado federal o Brasil em 2010. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 30, n. 1, p. 189-205, abr. 2015.

³⁴ PUT, G.-J.; MADDENS, B.; SMULDERS, J. Buying Local Votes: The Effect of Individual Campaign Spending Under a Semi-Open PR System in the Belgian Local Elections. *Local Government Studies*, [s. l.], v. 41, n. 1, p. 137-155, 2015.

³⁵ BEKKOUCHE, Y.; CAGE, J. The Heterogeneous Price of a Vote: Evidence from France, 1993-2014. *Institute for New Economic Thinking Working Paper Series*, [s. l.], n. 68, p. 1-64, 2018.

³⁶ UNCKES, I. J. et al. Poder e democracia: uma análise da rede de financiamento eleitoral em 2014 no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, [s. l.], v. 34, n. 100, p. e3410006, 2019.

³⁷ BOUTON, L.; CASTANHEIRA, M.; DRAZEN, A. A Theory of Small Campaign Contributions. *The Economic Journal*, [s. l.], v. 134, n. 662, p. 2351-2390, 2024.

generalizada de que a democracia eleitoral tem sido capturada por uma pequena minoria - um sentimento que corresponde às tendências do mundo real - leva com demasiada frequência à rejeição de qualquer forma de tal democracia”³⁸, p. 35.

Interessante examinar que as duas variáveis elencadas, quantidade de votos e gasto eleitoral, possuem uma relação de difícil determinação sobre qual seria aquela que depende da outra, uma vez que, numa óptica inversa, a intenção de voto impacta também de forma positiva sobre a arrecadação de recursos, isso acontece em razão do comportamento estratégico dos doadores que investem em candidaturas que aparentem maiores chances de sucesso³⁹. Esta condição vinculante que enlaça o dinheiro e o voto, numa simbiose endógena, reforça a concentração de apoio financeiro a grupos de candidaturas já consolidadas pela notoriedade pública e de baixo risco de derrota, uma realidade que favorece àqueles que atingem esse grau de centralização⁴⁰.

A inferência de que o desempenho eleitoral do candidato seria proporcional à quantidade de recursos gastos em sua campanha, tornou-se uma proposição consensualmente tida como verdadeira neste campo investigatório. Em todos os estudos referenciados nesta pesquisa esta relação é evidenciada, da mesma forma como em Heiler, Viana e Santos⁴¹. Nessa pesquisa foi identificado que, além da dependência financeira, o êxito eleitoral no pleito também seria uma questão derivada do marketing, contudo o citado ponto também descende do aporte de recursos na campanha, pois, quanto mais dinheiro, mais investimento em propaganda e publicidade pelos candidatos abastados.

O marketing político utiliza-se de um arcabouço sensível do eleitorado, da mesma forma como se faz com o consumidor comum. Esse condicionamento publicitário busca a essência emotiva, os valores culturais e históricos da população contingente. Numa sociedade cada vez mais interconectada, sedenta por informações, o ambiente torna-se propício para que as estratégias marqueteiras promovam condicionamentos aos eleitores, de forma a conduzi-los à escolha de um candidato em detrimento de outro, atingindo, assim, seu objetivo final⁴².

O marketing político pode ser comparado, com bastante similaridade, ao marketing empresarial, da seguinte forma: a eleição seria a vitrine da loja, o candidato o produto e o eleitor o potencial cliente, nessa composição elucidativa, o marketing teria a mesma função em ambas as áreas, convencer o indivíduo de que a sua mercadoria é a melhor da “praça”, nem que para isso precise apelar para as mais diversas técnicas promocionais da propaganda mercadológica, enfatizando as qualidades do que é ofertado, na busca pela máxima persuasão no convencimento do “consumidor”. Evidentemente, todo esse serviço propagandista exige

³⁸ CAGÉ, J. *The Price of Democracy: how money shapes politics and what*. Cambridge: Harvard University Press, 2020. Texto original: “The widespread sense that electoral democracy has been captured by a small minority—a feeling that corresponds to tendencies in the real world — leads all too often to rejection of any form of such democracy”.

³⁹ BROWN, A. R. Does Money Buy Votes? The Case of Self-Financed Gubernatorial Candidates, 1998–2008. *Political Behavior*, [s. l.], v. 35, p. 21-41, 2013.

⁴⁰ SILVA, B. F. D.; GONÇALVES, R. D. Pesquisas eleitorais afetam receitas de campanha: a correlação entre expectativa de vitória e financiamento de campanha em disputas ao Senado. *Revista de Sociologia e Política*, [s. l.], v. 27, p. e005, 2020.

⁴¹ HEILER, J. G.; VIANA, J. P. S. L.; SANTOS, R. D. D. O custo da política subnacional: a forma como o dinheiro é gasto importa? Relação entre receita, despesas e sucesso eleitoral. *Opinião Pública*, [s. l.], v. 22, p. 56-92, abr. 2016.

⁴² SILVA, S. C. E. Marketing Político e Comportamento Eleitoral: Reflexões sobre as Estratégias de Marketing Político em Campanhas Eleitorais. *Revista Brasileira de Marketing*, [s. l.], v. 11, n. 1, p. 113-136, 2012.

considerável soma de dinheiro⁴³. Em síntese, o jurista eleitoral Edson Castro⁴⁴, p. 377 nessa mesma temática, transcreve da seguinte maneira: “As técnicas de marketing, antes utilizadas apenas para sugestionamento de produtos aos consumidores, são cada vez mais empregadas na propaganda eleitoral, exatamente para “vender” a imagem do homem público ideal para ocupar os cargos eletivos.”

O manual eleitoral da OEA⁴⁵, p. 65, que discorre sobre financiamento de campanhas, é uma publicação que analisa os tipos de financiamento existentes – público, privado e misto - e considera que, independentemente do modelo adotado, o sistema democrático tem que regulamentar o processo eleitoral em prol do equilíbrio entre os participantes. Para tanto, a Organização acredita que o financiamento de campanha deve ter recursos públicos suficientes para garantir um sistema igualitário de eleições, bem como permitir o financiamento privado na medida necessária em preservar o direito de participação do eleitor, fortalecendo a representatividade. Salienta também a importância de se limitar os gastos eleitorais, visto que esta restrição deve ser entendida como um complemento para um sistema de financiamento político-eleitoral equitativo.

Isto posto, notabiliza-se que o processo eleitoral, momento em que a democracia indireta se consolida pela escolha dos representantes políticos por meio da vontade da maioria dos cidadãos, descaracteriza-se em vista da influência marcante do poder financeiro em promover e destacar alguns poucos concorrentes⁴⁶. Por mais que as reformas eleitorais venham combatendo a influência do apelo financeiro na desigualdade da participação democrática, no entanto, a diminuição dos custos de campanha deve ser acentuada no caminho de se estabelecerem as cifras nos menores patamares possíveis. A regulação do papel do dinheiro na determinação das eleições é ação de controle que resulta também, positivamente, na contenção de práticas corruptas e fraudulentas no processo eleitoral^{47 48}.

Não havendo mudança dessa realidade, o equilíbrio de oportunidades entre os participantes é esquecido, bem como, as propostas e planos de governo⁴⁹. Logo, a falta da mínima equidade entre os adversários prejudica, na raiz, o sistema da legitimidade democrática, quando, em torno dessa problemática, se questiona se o resultado do corpo político eleito estaria respeitando de forma autêntica os interesses dos eleitores em se identificarem verdadeiramente com os vencedores.

⁴³ CACCIOTO, M. *Marketing Político: como vencer eleições e governar*. Lisboa: Conjuntura Actual, 2011.

⁴⁴ CASTRO, E. R. *Curso de Direito Eleitoral*. 10. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

⁴⁵ OAS. *Observing Political-Electoral Financing Systems: A Manual for OAS Electoral Observation Missions*. Washington: Organization of American States, 2012.

⁴⁶ MUNA, W.; OTIENO, M. Voting with the shilling: The 'Money Talks Factor' in Kenya's Public Policy and Electoral Democracy. *Journal of African Elections*, [s. l.], v. 19, n. 1, p. 92-111, 2020.

⁴⁷ BROWN, A. R. Does Money Buy Votes? The Case of Self-Financed Gubernatorial Candidates, 1998–2008. *Political Behavior*, [s. l.], v. 35, p. 21-41, 2013.

⁴⁸ AVIS, E. *et al.* Money and politics: The effects of campaign spending limits on political entry and competition. *American Economic Journal: Applied Economics*, [s. l.], v. 14, n. 4, p. 167-199, 2022.

⁴⁹ ARRAES, R.; NETO, O. A.; SIMONASSI, A. Despesas de Campanha e Sucesso Eleitoral nos Pleitos Legislativos Brasileiros. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 60, n. 4, p. 1059-1093, 2017.

1.3 DESVIRTUAÇÃO DEMOCRÁTICA – DESIGUALDADE PARTICIPATIVA

De início, vale lembrar, que a submissão da democracia ao capital no que se refere aos recursos vultosos gastos no processo da eleição dos representantes do povo, vem de longa data, visto que Mill⁵⁰, p. 209, no século XIX, já ressaltava essa questão da seguinte forma: “nunca houve nenhum desejo efetivo de que as eleições não fossem dispendiosas. O fato de serem dispendiosas é uma vantagem para os que podem arcar com as despesas, excluindo um grande número de concorrentes.”.

O montante envolvido nas campanhas traz outro importante prejuízo para o sistema democrático, justamente no quesito de impossibilitar uma maior inclusão e diversificação participativa dos cidadãos comuns com pouco recursos financeiros. Mill⁵¹ também vislumbrava, já naquela época, esse malefício ao processo eleitoral, advertindo que a vaga política não deveria ser algo comprável, pois, se assim o fosse, a democracia representativa se resumiria simplesmente em uma barganha egoística ao assento no parlamento, o que vai contra a proposta base do sistema democrático de tornar os postos representativos acessíveis a pessoas de todos os níveis e condições sociais.

Por conseguinte, Mill⁵² deduz, de forma direta, que a solução à problemática financeira levantada perpassa por uma acentuada redução dos recursos aplicados nas campanhas dos candidatos; assim o montante despendido deveria tender a valores razoáveis, ou melhor, aos menores possíveis. Para isso, as despesas deveriam se restringir ao necessário para divulgação das propostas e posições dos candidatos aos eleitores, e nada mais que excedesse a isto.

Continuando nesse mesmo arcabouço argumentativo, Dahl⁵³ estabelece, na sua clássica democracia poliárquica, que um dos dois pilares principais desta sua construção teórica seria, propriamente, disposta por um Estado Político onde a participação da sociedade nos ditames públicos aconteceria de forma bastante inclusiva. Dessa maneira, uma ordem social pluralista, em termos de participação mais abrangente, é reivindicada em meio a um regime político competitivo em que o acesso de qualquer indivíduo comum aos cargos do poder político deveria ser algo amplamente facilitado. Ao contrário, caso não se combata o elitismo do poder financeiro de poucos, o sistema democrático resta por permanecer apenas à disposição de “Uma pequena minoria com recursos superiores desenvolve e mantém um sistema político hegemônico.”⁵⁴, p. 69.

Na mesma parte, quando Dahl⁵⁵ aborda a influência da desigualdade socioeconômica da população sobre a qualidade da democracia vigente, o autor afirma que *status*, renda e riqueza são valores pertencentes a um pequeno grupo dominante que são diretamente convertidos em recursos políticos. Mais uma vez fica claro que o poder econômico transforma-se concretamente em domínio dos espaços da governabilidade.

Outro grande expoente do assunto, Joseph Schumpeter, declara as mazelas difundidas

⁵⁰ MILL, J. S. *Considerações Sobre o Governo Representativo*. 1. ed. Porto Alegre: L&PM, 1861.

⁵¹ CACCIOTO, M. *Marketing Político: como vencer eleições e governar*. Lisboa: Conjuntura Actual, 2011.

⁵² *Ibid.*

⁵³ DAHL, R. A. *Poliarquia*. 1. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2015.

⁵⁴ MUNA, W.; OTIENO, M. Voting with the shilling: The 'Money Talks Factor' in Kenya's Public Policy and Electoral Democracy. *Journal of African Elections*, [s. l.], v. 19, n. 1, p. 92-111, 2020.

⁵⁵ *Ibid.*

pelo capital no sistema democrático de governo, afirmando que o poder financeiro, intrinsecamente associado ao poder político, impediria o povo de governar, ocorrendo na prática uma verdadeira opressão das minorias. Nessa vertente, o autor transcreve: “O que observamos ao analisar os processos políticos é em grande medida não uma vontade autêntica, e sim uma vontade fabricada.”⁵⁶, p. 356.

A democracia representativa real, na visão de Schumpeter⁵⁷, p. 366-383, nada mais seria do que apenas um método de governo, onde o sistema institucional, criado pela estrutura política do Estado, é gerido por indivíduos que “adquirem o poder de decidir por meio de uma luta competitiva pelo voto.”. Contudo, o autor reconhece também que a “livre competição pelo voto livre”, mesmo sendo princípio relevante na ordem da democracia liberal, não é bem o que acontece na verdade, pois os eleitores “tampouco elegem os parlamentares com plena liberdade em meio à população elegível”, tendo em vista que as circunstâncias resultante do formato da disputa eleitoral são regradas com base em uma competição “exatamente igual às práticas correspondentes dos grupos empresariais”, balizadas, então, pela força do poder econômico e publicitário.

Toda essa influência do poder do dinheiro no processo político-eleitoral reflete-se como algo extremamente negativo sobre a concepção ideária da democracia representativa. Nessa óptica a cientista política Júlia Cagé⁵⁸ identifica contemporaneamente essa exata conjuntura quando afirma que o dinheiro se apodera do processo democrático, maculando a concepção legítima da representação política da população. Consequentemente, continua a autora, as políticas públicas serão direcionadas prioritariamente em benefício de uma pequena classe economicamente superior, em detrimento dos interesses de tantas outras classes, quantitativamente majoritárias por sinal. Retratando, por fim, que o poder político de decisão, nas últimas décadas nos continentes europeu e americano, deteve-se, incoerentemente, nas mãos de uma minoria rica, enquanto a maioria votante permaneceu renegada.

Dessa forma, o que foi colocado aqui pelos autores clássicos no início desse tópico, no que se refere ao prejuízo imposto ao sistema democrático pelo sistema do capital, é algo real e concreto na democracia mundial. O círculo de dependência entre o poder econômico e o poder político se perpetua indefinidamente, interferindo nocivamente em toda ordem social, pois, por consequência, boa parte da sociedade ou no mínimo certos grupos sociais se prestam pela exclusão da seara política, haja vista a pouca ou nenhuma representatividade própria de sua classe. Essa realidade é consubstanciada pelos gastos eleitorais que, sem limitações legais satisfatórias, prejudicam a concorrência e a participação eleitoral, consolidando, dessa forma, as vantagens de um grupo exclusivo de candidatos ricos⁵⁹.

Não há como fazer campanha eleitoral sem recursos financeiros. O aporte investido na campanha tem como fim último a difusão da propaganda política do candidato, por outro lado, faz-se necessário “combater o abuso do poder econômico, em nome da lisura da disputa”⁶⁰, p. 632. A propaganda eleitoral deveria se pautar prioritariamente na manifestação das propostas dos postulantes aos cargos, para que assim houvesse o salutar debate de opiniões

⁵⁶ DAHL, R. A. Poliarquia. 1. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2015.

⁵⁷ SCHUMPETER, J. A. S. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. São Paulo: Unesp, 2017.

⁵⁸ CASAS-ZAMORA, K. *A Caixa Preta da Democracia: Os Velhos e Novos Desafios das Finanças Políticas*. Gotemburgo: Instituto V-Dem. 2020.

⁵⁹ FOIRNAIES, A. How Do Campaign Spending Limits Affect Electoral Competition?: Evidence From Great Britain 1885-2010. *SSRN Electronic Journal*, [s. l.], p. 1-43, 2018.

⁶⁰ CASTRO, E. R. *Curso de Direito Eleitoral*. 10. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

e ideias concorrentes, preservando-se a igualdade de oportunidade entre os candidatos⁶¹.

O poderio financeiro, investido principalmente no *marketing* político, opera contra o suposto modelo ideal de disputa às vagas políticas eletivas, uma vez que influencia o comportamento decisório dos eleitores a seu favor, por meio da construção “maquiada” de uma imagem personificada do candidato que esteja apta a seduzir a opinião do público, determinando, por fim, quem governará. Assim, pondera-se: o candidato eleito seria aquele mais capacitado e competente em promover os anseios da sociedade? A lisura democrática das eleições restaria respeitada⁶²?

Sendo assim, a política e o dinheiro, sem se conseguir definir, ao certo, qual dos dois poderes prepondera sobre o outro, ou qual deles arregimenta o outro, possuem, sem dúvida, uma dependência imbricada entre suas existências no campo democrático. Por conseguinte, abrindo-se um parêntese para se refletir sobre o tema tendo como base a postura social Utilitarista de quase dois séculos atrás de Mill⁶³, p. 40-41 que expressa diretamente que “Todo ser humano convenientemente educado é capaz, ainda que em graus diferentes, de genuínas afeições particulares e de um sincero interesse pelo bem público.”

Nessa toada, pode-se concluir que a teoria formulada acima, a qual almeja um cenário social de igualdade, justiça e felicidade, onde, neste ambiente de civilidade, pouco importaria quem seria o representante político, pois qualquer cidadão escolhido realizaria ações benéficas ao bem comum, aparenta ser algo humanamente utópico, ao menos enquanto o quadro retratado aqui existir, qual seja, um processo eleitoral desequilibrado e pouco participativo, tanto é verdade que, após décadas das confabulações millianas, essa tal harmonia socio-política utilitarista ainda está muito distante de se concretizar na maioria das democracias mundiais.

2 METODOLOGIA

2.1 DEFINIÇÃO DA AMOSTRA

A pesquisa caracteriza-se, metodologicamente, como quantitativa, em vista dos cálculos econométricos realizados para fins de consubstanciar a argumentação teórica esboçada anteriormente⁶⁴. Todavia, a presente investigação também pode ser considerada descritiva, haja vista se propor a explicar problemas, fatos e fenômenos da sociedade real, refletindo-se sobre as relações e conexões que as variações do ambiente comum vivido exercem sobre os indivíduos⁶⁵. Esta associação entre a descrição de comportamentos sociais observados, corroborados por resultados numéricos, fortalece as conclusões aferidas em

⁶¹ *Ibid.*

⁶² SILVA, É. R. T.; MAINARDES, E. W. O comportamento do Eleitor Brasileiro na Escolha do Candidato. *Revista Gestão e Desenvolvimento*, [s. l.], v. 16, n. 1, p. 201-226, 2019.

⁶³ MILL, J. S. *Considerações Sobre o Governo Representativo*. 1. ed. Porto Alegre: L&PM, 1861.

⁶⁴ HANCOCK, G. R.; STAPLETON, L. M.; MUELLER, R. O. *The Reviewer's guide to quantitative methods in the social sciences*. 2. ed. New York: Routledge, 2019.

⁶⁵ MICHEL, M. H. *Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais: um guia prático da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

torno do tema debatido⁶⁶.

Os dados usados na pesquisa foram retirados de duas importantes fontes: (1) *Sustainable Governance Indicators* da Bertelsmann Stiftung; (2) *V-Dem Institute* da University of Gothenburg.

A primeira representa a plataforma SGI, na qual são disponibilizadas informações abrangentes por meio de uma pesquisa sobre governança sustentável nos países da OCDE e da UE. A plataforma é gerenciada pelo Bertelsmann Stiftung.

A segunda base de dados provém da Varieties of Democracy (V-Dem), disponibilizada pelo V-Dem Institute da University of Gothenburg, que consiste em uma abordagem inovadora para conceituar e medir a democracia. A base de dados fornece um conjunto de informações multidimensionais e desagregado que reflete a complexidade do conceito de democracia, a partir de um sistema de governo muito além da simples presença das eleições locais. O projeto V-Dem distingue cinco princípios de democracia de alto nível: eleitoral, liberal, participativo, deliberativo e igualitário, e coleta dados para medir esses princípios.

As duas fontes citadas acima foram extraídas da base de pesquisa Quality of Government⁶⁷, que consiste em uma base de dados com variáveis que representam diferentes dimensões da qualidade dos governos no mundo. Assim, certas descrições aqui expostas, como também as relacionadas no subitem a seguir(2.2), foram retiradas do referido compêndio, servindo dessa forma para descrever e informar a respeito do indicadores trabalhados nos cálculos econométricos.

Uma importante vantagem desta base consiste na ampla disponibilidade de indicadores de governança e qualidade institucional retirados de diferentes fontes, que refletem características importantes nos diferentes países⁶⁸.

2.2 OPERACIONALIZAÇÃO DAS VARIÁVEIS

As variáveis selecionadas das fontes de dados podem ser resumidas da seguinte forma:

(1) *vdem_egalDEM*: Índice de democracia igualitária. Pergunta: Em que medida o ideal de democracia igualitária é alcançado? O princípio no qual sustenta que as desigualdades materiais e imateriais inibem o exercício dos direitos e liberdades formais, diminuindo a capacidade de participação dos cidadãos de todos os grupos sociais. A democracia igualitária é alcançada quando 1) os direitos e liberdades dos indivíduos são protegidos igualmente em todos os grupos sociais; e 2) os recursos são distribuídos igualmente por todos os grupos sociais. A distribuição de recursos deve ser suficiente para garantir que as necessidades básicas dos cidadãos sejam atendidas de uma forma que lhe possibilite uma

⁶⁶ NOVIKOV, A. M.; NOVIKOV, D. A. *Research Methodology: From Philosophy of Science to Research Design*. Boca Raton: CRC Press, 2013.

⁶⁷ Conjunto de dados padrão de qualidade do governo, versão janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.gu.se/en/quality-government/qog-data/data-downloads/data-archive>.

⁶⁸ CASTELNOVO, P.; DEL BO, C. F.; FLORIO, M. Quality of institutions and productivity of State-Invested Enterprises: International evidence from major telecom companies. *European Journal of Political Economy*, [s. l.], v. 58, p. 102-117, 2019.

participação expressiva e significativa. O índice varia de 0 (baixa democracia igualitária) a 1 (alta democracia igualitária). A democracia igualitária baseia-se no princípio de que as desigualdades inibem o pleno exercício dos direitos e liberdades formais e limitam a participação política dos cidadãos de diversos grupos sociais;

(2) *sgi_qdep*: Qualidade do Processo Eleitoral. O processo eleitoral inclui regras que norteiam a qualificação do processo eleitoral a partir da conduta dos partidos políticos além da questão do financiamento dos partidos. O SGI também inclui na avaliação as estruturas de democracia direta e as oportunidades de participação popular. Séries dos dados são calculados conforme valores mínimos e máximos a partir de pontuações de 1 (pior) a 10 (melhor);

(3) *sgi_qd*: Qualidade da democracia. A qualidade da democracia em cada país é medida em relação a uma definição que considera questões relativas a direitos de participação, competição eleitoral, acesso à informação e estado de direito. Dado que todos os Estados-Membros da OCDE e da UE constituem democracias, as questões aqui colocadas centram-se na qualidade e não na presença da democracia. Séries dos dados são calculados conforme valores mínimos e máximos a partir de pontuações de 1 (pior) a 10 (melhor);

Os dados foram selecionados conforme painel cruzando as diferentes séries. Isso representou a seleção de 46 países de acordo com os anos de 2013 a 2018 (6 anos).

2.3 MODELO ECONOMÉTRICO

A equação estimada pode ser representada a seguir:

$$sgi_qd_{it} = \beta_0 + \beta_1 sgi_qdep_{it} + \beta_2 vdem_egaldem_{it} + \varepsilon_{it}$$

Conforme a equação acima, o índice de democracia é condicionado pelos indicadores de qualidade do processo eleitoral e pelo índice de democracia igualitária. O subscrito “i” representa o país da amostra de 46 selecionados para os anos “t” da série. O vetor “ ε_{it} ” representa o erro estocástico da função, contemplando todos os demais fatores que, por definição, iremos desconsiderar influência significativa ao modelo. Testes de hipótese serão necessários para confirmar a validade de pressuposto estatístico quanto à distribuição do erro. A técnica de estimação consiste em três abordagens: (1) Métodos dos Quadrados Ordinários com dados agrupados; (2) Efeitos fixos e; (3) Efeitos aleatórios.

2.4 ROBUSTEZ E EFICIÊNCIA DAS ESTIMATIVAS

Para uma escolha apropriada entre os modelos, testes de heterocedasticidade⁶⁹ e autocorrelação serial (teste de Wooldridge), que foram incorporados com o intuito de corrigir

⁶⁹ GREENE, W. *Econometric Analysis*. 7. ed. Boston: Prentice Hall, 2012.

tais “falhas”, obtendo estimativas mais robustas e eficientes dos parâmetros do modelo. A rejeição de hipótese nula em cada teste implica a violação de pressuposto estatístico ao modelo, indicando a presença de heterocedasticidade e autocorrelação serial ao modelo.

Na presença destas falhas, o modelo foi recalculado e reportado usando o corretor de agrupamento residual (*cluster*), tomando as unidades de corte transversal como referência de cluster nos resíduos. Este procedimento ajusta a variância residual obtendo estimativas consistentes de erro-padrão e parâmetros eficientes (Teorema de Gauss-Markov)⁷⁰, p. 60.

Por fim, foi adicionado o teste de Hausman (1978) que valida se as diferenças entre as estimativas obtidas entre as técnicas de efeitos fixos e aleatórios sejam sistemáticas ou não. Com a hipótese nula, as diferenças não são sistemáticas, implicando que os efeitos fixos não sejam correlacionados com os regressores do modelo. Neste caso, podemos considerar sua inclusão ao erro estocástico, uma vez que seus custos de inclusão ao modelo principal tornam-se maiores em decorrência da redução dos graus de liberdade. A rejeição desta hipótese implica que as diferenças entre as estimativas são sistemáticas e, portanto, os efeitos fixos são correlacionados com os regressores. Ao desconsiderar isto, estamos incorrendo a um sério viés de endogeneidade ao modelo, ou seja, as estimativas obtidas, seja por efeitos aleatórios ou MQO, induz a inconsistências nos parâmetros que não desaparecem à medida que aumentamos a amostra. A partir disto, a técnica mais apropriada torna-se a abordagem de efeitos fixos⁷¹, p. 60.

2.5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Conforme as informações da Tabela 1, todos os coeficientes de correlação estimados demonstraram valores significativos. Assim, rejeitamos a hipótese nula de valores significativamente iguais a zero. O coeficiente de correlação para o par de variáveis (sgi_qd, sgi_qdep) demonstrou ser positivo e rejeitar a hipótese nula ao nível de 1%. De acordo com o coeficiente de correlação para o par (sgi_qd, vdem_egaldem) demonstrou uma relação positiva e significativa (ao nível de 1%).

Tabela 1

Matriz de correlação

	sgi_qd	sgi_qdep	vdem_egaldem
sgi_qd	1		
sgi_qdep	0.8812	1	
vdem_egaldem	0.8222	0.7088	1
	0.0000***	-	
	0.0000***	0.0000***	-

⁷⁰ *Ibid.*

⁷¹ GREENE, W. *Econometric Analysis*. 7. ed. Boston: Prentice Hall, 2012.

Fonte: Elaboração própria.

Legenda: *** $p < 0.01$, ** $p < 0.05$, * $p < 0.1$.

Nota: Os valores em negrito e itálico representam as estimativas do valor de significância (valor-p) para critérios no teste de hipótese $H_0: \rho(x, y) = 0$ versus $H_1: \rho(x, y) \neq 0$.

Os dados da Tabela 2 apresentam as principais estatísticas descritas das variáveis do modelo: média, desvio padrão, valores mínimos e máximos.

Tabela 2
Estatísticas descritivas

Variable	Mean	Std. Dev.	Min	Max
sgi_qd	7.15	1.33	2.69	9.29
sgi_qdep	7.31	1.13	3.60	9.00
vdem_egaldem	0.34	0.25	0.01	0.91

Fonte: Elaboração própria.

O valor médio para a variável ‘nível da democracia’ demonstrou ser próximo de 7.1 com um desvio padrão de aproximadamente 1.3. A razão entre as duas medidas (desvio padrão/média) implica em obter uma importante medida relativa e padronizada de dispersão, denominado de coeficiente de variação. Na variável em menção, obtém-se um valor de 0.1831 ou 18.31%, indicando uma média representativa e obtida a partir de uma baixa dispersão na amostra.

A variável ‘qualidade do processo eleitoral’ demonstrou um valor médio próximo de 7.3 com um desvio padrão de aproximadamente 1.13. O coeficiente de variação obtido indicou um valor de 0.1781 ou 17.81%, indicando uma média ainda representativa e obtida a partir de uma baixa dispersão na amostra.

Analisando o índice de democracia igualitária, esta demonstrou um valor médio próximo de 0.34 com um desvio padrão de aproximadamente 0.25. O coeficiente de variação obtido indicou um valor de 0.7353 ou 73.53%, indicando uma média menos representativa e obtida a partir de uma maior dispersão na amostra, em relação às variáveis anteriores.

A Tabela 3 apresenta as estimativas dos parâmetros conforme o modelo de regressão definido na seção anterior.

Tabela 3
Resultados do modelo econométrico

VARIÁVEIS	(1)	(2)	(3)
	Efeitos Fixos Robusto	Efeitos Aleatórios	MQO Agrupado

sgi_qdep	0.914***	0.871***	0.705***
	(0.145)	(0.0434)	(0.0373)
vdem_egaldem	2.854***	2.971***	3.947***
	(0.588)	(0.351)	(0.326)
Constant	-1.571	-1.335***	-0.824***
	(1.364)	(0.310)	(0.190)
R2	0.738		0.855
R2-adj	0.736		0.854
Efeitos Fixos	SIM		-
Teste Hausman chi2	9.45***		-
Prob>chi2	0.0089		
Teste de heterocedasticidade chi2	7119.28***		1.68
Prob>chi2	0.0000		0.1947
Teste de autocorrelação serial F test	59.564***		
Prob>F	0.0000		
Teste de autocorrelação serial chi2 test			179.89***
Prob>chi2			0.0000
F	20.52***		871.0***
Prob > F	0.0000		0.0000
Wald chi2		800.6***	
Prob > chi2		0.0000	

Fonte: Elaboração própria.

Legenda: *** p<0.01, ** p<0.05, * p<0.1.

Nota: Estimativas de erro-padrão dos parâmetros em parêntesis.

Conforme os resultados da tabela todas as variáveis demonstram evidências significativas ao modelo (todos os parâmetros significativos a 1%). A 'qualidade do processo eleitoral' demonstrou uma relação direta com o 'a democracia', sendo coerente com a literatura e indicando que os países com maior qualidade no pleito eleitoral administram maiores e melhores níveis de democracia. Esta relação demonstrou significância estatística em todas as colunas ao nível de 1%. Além disto, o poder de explicação do modelo demonstrou ser alto, com um R2 aproximadamente igual a 74% (coluna 1) e 85% (coluna 3). Testes de heterocedasticidade demonstraram rejeitar a hipótese nula de variância homocedástica, desconsiderando a necessidade do corretor de White (1980) na matriz de covariância (somente coluna 1).

Embora a heterocedasticidade não seja percebida na coluna (3), os resíduos demonstraram evidências significativas de autocorrelação serial (significativo a 1%). O teste de Hausman demonstrou rejeitar a hipótese nula de que as diferenças entre os parâmetros obtidos pelas técnicas de efeitos fixos e aleatórios sejam sistemáticas, indicando que a técnica de efeitos fixos se torna mais apropriada.

■ CONCLUSÃO

O presente estudo apresentou os potenciais fatores que contribuem para maior democracia entre os países, cujos fatores estejam mais intimamente relacionados com a legalidade no processo eleitoral, revestida na igualdade, equilíbrio e higidez de oportunidades aos cidadãos que queiram participar do “jogo” político.

Os resultados apontaram que restrições de acesso mais amplo ao poder político impactam significativamente de maneira negativa no grau de democracia, tornando os países nestas condições em situação de um ambiente democrático pior.

A pesquisa comprovou a hipótese formulada inicialmente de que um sistema democrático de melhor qualidade está intrinsecamente associado à existência de um ambiente no qual a inclusão no processo eleitoral seja facilitada, bem como a equidade entre os participantes também seja respeitada. Uma vez que todos os parâmetros principais, sendo estes os coeficientes de correlação e a dependência no modelo de regressão, atestaram altos níveis de significância, em torno de 1%, demonstrando forte relação direta entre as variáveis.

O resultado encontrado não é nenhuma surpresa. No entanto, ratifica-se aqui, por meio do arcabouço teórico e econométrico, que quando os princípios democráticos são preservados dentro de um jogo eleitoral limpo e justo, todo o sistema político é beneficiado com isso.

Embora os resultados tenham demonstrado estas relações positiva e significativa, cabe destacar, num reconhecimento deficitário desta pesquisa, que a intenção inicial era demonstrar, de uma maneira mais categórica, a influência negativa sobre a democracia do capital financeiro aplicado de forma excessiva nas campanhas eleitorais. Esta lacuna manifestou-se devido a indisponibilidade de dados quantitativos específicos que abordassem esse quesito de forma mais precisa. Por outro lado, isso não implica dizer que a correlação apontada seja falsa, uma vez que vasto posicionamento teórico trazido ao estudo aponta nesse sentido e que, no mínimo, parte dos índices trabalhados quantitativamente abrangem também este aspecto.

Em todo caso, por fim, compreende-se por demais interessante e necessário a continuidade da investigação da matéria aqui observada, por meio de análises futuras que possam comportar novos dados, fazendo com que pesquisas subsequentes possam reafirmar, ou não, os resultados aqui encontrados, bem como certificar com mais propriedade aquilo que restou por deficiente.

REFERÊNCIAS

- ARRAES, R.; NETO, O. A.; SIMONASSI, A. Despesas de Campanha e Sucesso Eleitoral nos Pleitos Legislativos Brasileiros. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 60, n. 4, p. 1059-1093, 2017.
- AVIS, E. *et al.* Money and politics: The effects of campaign spending limits on political entry and competition. *American Economic Journal: Applied Economics*, [s. l.], v. 14, n. 4, p. 167-199, 2022.
- BEKKOUCHE, Y.; CAGE, J. The Heterogeneous Price of a Vote: Evidence from France, 1993-2014. *Institute for New Economic Thinking Working Paper Series*, [s. l.], n. 68, p. 1-64, 2018.
- BOBBIO, N. *Estado, Governo, Sociedade: Para uma teoria geral da política*. 14. ed. v. 69. Rio de Janeiro: Paz e Terra S/A, 1986.
- BOBBIO, N. *O Futuro da Democracia: Uma defesa das regras do jogo*. 17. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.
- BOUTON, L.; CASTANHEIRA, M.; DRAZEN, A. A Theory of Small Campaign Contributions. *The Economic Journal*, [s. l.], v. 134, n. 662, p. 2351-2390, 2024.
- BROWN, A. R. Does Money Buy Votes? The Case of Self-Financed Gubernatorial Candidates, 1998–2008. *Political Behavior*, [s. l.], v. 35, p. 21-41, 2013.
- CACCIOTO, M. *Marketing Político: como vencer eleições e governar*. Lisboa: Conjuntura Actual, 2011.
- CAGÉ, J. *The Price of Democracy: how money shapes politics and what*. Cambridge: Harvard University Press, 2020.
- CASAS-ZAMORA, K. *A Caixa Preta da Democracia: Os Velhos e Novos Desafios das Finanças Políticas*. Gotemburgo: Instituto V-Dem. 2020.
- CASTELNOVO, P.; DEL BO, C. F.; FLORIO, M. Quality of institutions and productivity of State-Invested Enterprises: International evidence from major telecom companies. *European Journal of Political Economy*, [s. l.], v. 58, p. 102-117, 2019.
- CASTRO, E. R. *Curso de Direito Eleitoral*. 10. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.
- CERQUEIRA, T. T.; CERQUEIRA, C. A. *Direito Eleitoral esquematizado*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- CERVI, E. U. *et al.* Dinheiro, profissão e partido: a vitória na eleição para deputado federal o Brasil em 2010. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 30, n. 1, p. 189-205, abr. 2015.
- DAHL, R. A. *Poliarquia*. 1. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2015.
- DAHL, R. A. *Sobre a democracia*. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.
- FALGUERA, E.; JONES, S.; OHMAN, M. *Funding of Political Parties and Election Campaigns: a handbook on political finance*. Stockholm: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2014.
- FOURNAIES, A. How Do Campaign Spending Limits Affect Electoral Competition?: Evidence From Great Britain 1885-2010. *SSRN Electronic Journal*, [s. l.], p. 1-43, 2018.

- GOMES, J. J. *Direito Eleitoral*. São Paulo: Atlas, 2017.
- GOMES, J. J. *Direito Eleitoral*. São Paulo: Atlas, 2020.
- GREENE, W. *Econometric Analysis*. 7. ed. Boston: Prentice Hall, 2012.
- HANCOCK, G. R.; STAPLETON, L. M.; MUELLER, R. O. *The Reviewer's guide to quantitative methods in the social sciences*. 2. ed. New York: Routledge, 2019.
- HEILER, J. G.; VIANA, J. P. S. L.; SANTOS, R. D. D. O custo da política subnacional: a forma como o dinheiro é gasto importa? Relação entre receita, despesas e sucesso eleitoral. *Opinião Pública*, [s. l.], v. 22, p. 56-92, abr. 2016.
- JAQUET, J. M.; SCIARINI, P.; GAVA, T. Can't buy me votes? Campaign spending and the outcome of direct democratic votes. *West European Politics*, [s. l.], v. 45, n. 2, p. 335-359, 2022.
- JUNCKES, I. J. *et al.* Poder e democracia: uma análise da rede de financiamento eleitoral em 2014 no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, [s. l.], v. 34, n. 100, p. e3410006, 2019.
- LINDBERG, S. I. *Autocratization Turns Viral - Democracy Report*. Gothenburg: V-Dem Institute, 2021.
- MICHEL, M. H. *Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais: um guia prático da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- MILL, J. S. *Considerações Sobre o Governo Representativo*. 1. ed. Porto Alegre: L&PM, 1861.
- MILL, J. S. *O Utilitarismo*. 2. ed. São Paulo: Iluminuras, 1861.
- MILLS, C. W. A sociedade de massas. In: MILLS, C. W. *A Elite do Poder*. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981. p. 350-378.
- MUNA, W.; OTIENO, M. Voting with the shilling: The 'Money Talks Factor' in Kenya's Public Policy and Electoral Democracy. *Journal of African Elections*, [s. l.], v. 19, n. 1, p. 92-111, 2020.
- NOVIKOV, A. M.; NOVIKOV, D. A. *Research Methodology: From Philosophy of Science to Research Design*. Boca Raton: CRC Press, 2013.
- OAS. *Observing Political-Electoral Financing Systems: A Manual for OAS Electoral Observation Missions*. Washington: Organization of American States, 2012.
- OCDE. *Financing Democracy: Funding of Political Parties and Election Campaigns and the Risk of Policy Capture*. Paris: OECD Public Governance Reviews, 2016.
- PUT, G.-J.; MADDENS, B.; SMULDERS, J. Buying Local Votes: The Effect of Individual Campaign Spending Under a Semi-Open PR System in the Belgian Local Elections. *Local Government Studies*, [s. l.], v. 41, n. 1, p. 137-155, 2015.
- RAMAYANA, M. *Direito Eleitoral*. Rio de Janeiro: Impetus, 2005.
- RAWLS, J. As liberdades básicas e sua prioridade (1982). In: RAWLS, J. *Justiça e Democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 141-199.
- SALLABERRY, J. D.; FLACH, L. Contemporary economic determinants for the choice of the leaders of the brazilian public administration. *Revista Eletrônica de Administração*, Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 119-149, 2019.

SCHUMPETER, J. A. S. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. São Paulo: Unesp, 2017.

SILVA, B. F. D.; GONÇALVES, R. D. Pesquisas eleitorais afetam receitas de campanha: a correlação entre expectativa de vitória e financiamento de campanha em disputas ao Senado. *Revista de Sociologia e Política*, [s. l.], v. 27, p. e005, 2020.

SILVA, É. R. T.; MAINARDES, E. W. O comportamento do Eleitor Brasileiro na Escolha do Candidato. *Revista Gestão e Desenvolvimento*, [s. l.], v. 16, n. 1, p. 201-226, 2019.

SILVA, S. C. E. Marketing Político e Comportamento Eleitoral: Reflexões sobre as Estratégias de Marketing Político em Campanhas Eleitorais. *Revista Brasileira de Marketing*, [s. l.], v. 11, n. 1, p. 113-136, 2012.

WHITE, H. A heteroskedasticity-consistent covariance matrix estimator and a direct test for heteroskedasticity. *Econometrica: Journal of the Econometric Society*, [s. l.], p. 817-838, 1980.

